

Parecer CRFa-4ª Região nº 003/2015

“Dispõe sobre a atuação fonoaudiológica na área hospitalar privada, pública e filantrópica e em atendimento domiciliar e dá outras providências”

O presente Parecer tem como finalidade nortear a assistência fonoaudiológica dentro de uma equipe interdisciplinar, legalmente habilitada, conforme o perfil assistencial para atuação nos serviços, demonstrando as atribuições da assistência fonoaudiológica e os recursos humanos por número de atendimentos em leitos.

Assim, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.965, de 09/12/1981 e Decreto Federal nº 87.218, de 31/05/1982, que trata da regulamentação do exercício profissional da Fonoaudiologia.

CONSIDERANDO o que estabelece o Código de Ética da Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução Nº 305 de 2004, do Conselho Federal de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO o documento oficial publicado pelo CRFa-1ª Região, em maio/2010, que dispõe sobre a “A Atuação Fonoaudiológica na Saúde Materno-Infantil”;

CONSIDERANDO o documento oficial publicado pelo CRFa-1ª Região, em fevereiro/2006, que dispõe sobre “As relações profissionais entre Fonoaudiólogos que atuam na área hospitalar privada, pública, filantrópica e internação domiciliar, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Parecer CRFa 2ª Região/SP nº 01/2006 - “Dispõe sobre o atendimento fonoaudiológicos ao paciente disfágico”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de fevereiro/2010 do Ministério da Saúde - ANVISA, que dispõe sobre “Os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução CFFa nº 337/2006, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos fonoaudiológicos clínicos no âmbito domiciliar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 383/2010, que dispõe sobre “As atribuições e competências relativas à especialidade em Disfagia pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução CFFa nº 260/2000, Parecer CFFa nº 005/2000, Parecer CFFa nº 029/2006, que dispõe sobre a triagem auditiva neonatal;

CONSIDERANDO a Recomendação CFFa nº 13/2010, que dispõe sobre os ambientes onde são prestados serviços fonoaudiológicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.303, de 03/08/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade gratuita de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências;

CONSIDERANDO o Parecer CREFONO 8 Nº 0001/2011, que “dispõe sobre o estudo quantitativo de recursos humanos necessários por leitos ou fração de acordo com a necessidade mínima setorial e/ou das unidades de internação.”

CONSIDERANDO a Resolução CFFa nº 415/2012, que “dispõe sobre o registro de informações e procedimentos fonoaudiológicos em prontuários, revoga a Recomendação nº 10/2009, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Resolução CFFa nº 419/12, que “dispõe sobre os *parâmetros referentes ao número de atendimentos fonoaudiológicos por jornada de trabalho e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO a Resolução CFFa nº 430/13, que “dispõe sobre o responsável técnico em Fonoaudiologia e suas atribuições, revoga a Resolução 331/2006, e dá outras providências.”

Este Conselho orienta que, em se tratando da relação quantitativa e qualitativa, do profissional de Fonoaudiologia na área hospitalar pública, privada e/ou filantrópica e na área domiciliar, deverão ser consideradas as seguintes recomendações:

1) ABRANGÊNCIA:

Este Parecer se destina a descrever a atuação fonoaudiológica no âmbito hospitalar, em Unidades de Cuidados Intensivos - UCIs gerais (Neonatais, Pediátricas, Adultos e Idosos), Enfermarias e Ambulatório, bem como no Atendimento Domiciliar nos Estados da jurisdição do CRFa 4ª Região (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe).

2) CAPACITAÇÃO/HABILITAÇÃO:

- A atuação do fonoaudiólogo na área hospitalar privada, pública e/ou filantrópica e na área domiciliar demanda formação específica e conhecimento, pelo profissional Fonoaudiólogo, da dinâmica de Unidade de Cuidados intensivos UCI, bem como dos procedimentos específicos do ambiente hospitalar.

3) ATRIBUIÇÕES:

3.1- FONOAUDIÓLOGO NAS UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS - UCI (NEONATAL, PEDIÁTRICA, ADULTO E IDOSO) E UNIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (ENFERMIARIAS NEONATAL, PEDIÁTRICA, ADULTO E IDOSO)

Compete ao FONOAUDIÓLOGO na realização do atendimento:

- Ter conhecimento do diagnóstico base e do quadro clínico e evolutivo do paciente e ciência da conduta multidisciplinar que venha a causar risco ao assistido;
- Conhecer como proceder no uso da sonda e seus equipamentos na aspiração traqueal e de vias aéreas. Esta prática deve ocorrer vinculada ao atendimento fonoaudiólogo e não como função isolada;
- Apresentar certificado de treinamento para a aspiração traqueal e de vias aéreas, sendo o mesmo oferecido pela instituição onde atua ou por instituição de ensino especializada;
- Estudar e analisar detalhadamente os prontuários e os exames complementares, respaldando a tomada de condutas fonoaudiológicas ao paciente assistido no leito;
- Realizar avaliação das funções estomatognáticas (sucção, deglutição, respiração, mastigação e fonoarticulação);
- Avaliar quadros de afasia, diferenciando as alterações da linguagem de outras alterações cognitivas como apraxia e agnosia.
- Fornecer diagnóstico diferencial das alterações da fala e da linguagem.
- Indicar a consistência adequada para uma ingesta segura para o paciente;
- Reavaliar diariamente o paciente, visando possíveis alterações de condutas terapêuticas, adequando-as às condições clínicas e alta fonoaudiológica;
- Fornecer orientação fonoaudiológica aos pacientes e familiares durante todo o processo terapêutico e na alta hospitalar, considerando fatores sociais, culturais e ambientais;
- Favorecer técnicas de promoção de saúde e prevenção de agravos fonoaudiológicos (incentivo ao aleitamento materno, teste da orelhinha, entre outros);

- Implantar o programa de triagem auditiva neonatal, com profissional habilitado e equipamentos adequados, executando o exame, se possível, nas primeiras 48(quarenta e oito) horas de vida do recém-nascido;
- Realizar laudo funcional da deglutição nos exames complementares, em conjunto com o profissional médico (Otorrinolaringologista, Cirurgião de Cabeça e Pescoço, entre outros);
- Promover ao paciente os recursos terapêuticos disponíveis e necessários ao tratamento e restabelecimento de sua qualidade de vida;
- Informar ao paciente/responsável quanto ao diagnóstico e prognóstico fonoaudiológicos, procedimentos adotados e tempo provável de duração do tratamento;
- Colaborar, junto à equipe multidisciplinar, no desmame e retirada da cânula de traqueostomia, sendo o responsável em definir as características da deglutição e manejo da saliva;
- Colaborar, junto à equipe multidisciplinar, na indicação da via alternativa de alimentação, sendo o responsável em fornecer o parecer sobre os riscos de disfagia;
- Instituir e utilizar os protocolos específicos para o setor (UCI, enfermaria, entre outros);
- Realizar obrigatoriamente o registro, no prontuário e no livro de ocorrência, das atividades desenvolvidas e procedimentos realizados para garantir continuidade da assistência fonoterápica;
- Estabelecer relação interdisciplinar com outros fonoaudiólogos e profissionais de áreas afins pautada nos princípios éticos;
- Participar de visitas multidisciplinares aos pacientes, nas quais são discutidos os casos clínicos e definições de condutas;
- Participar das reuniões clínicas do setor que está inserido.
- Promover o Programa de Educação Continuada para os Profissionais da Área de Saúde, objetivando maior esclarecimento e adesão acerca dos riscos e medidas preventivas a serem adotadas com o paciente;
- Obedecer às normas de biossegurança vigentes e da instituição para controle de infecção hospitalar.
- Contribuir, discutindo junto com a equipe multidisciplinar, sobre as condutas nos Cuidados Paliativos.

3.2- FONOAUDIÓLOGO NO AMBULATÓRIO

Compete ao FONOAUDIÓLOGO na realização do atendimento ambulatorial:

- Realizar avaliação, intervenção, orientação, encaminhamentos e aconselhamento, de acordo com a necessidade do paciente, nas áreas de competência da Fonoaudiologia;
- O tempo de atendimento da consulta (inicial e subseqüentes) deve respeitar a duração de aproximadamente 40 minutos, de acordo com a condição do paciente;
- Abrir, registrar e manter atualizado obrigatoriamente o prontuário do paciente, assegurando a guarda do mesmo em arquivo ou local adequado;
- Requerer junto à unidade os recursos necessários à acessibilidade e os materiais indispensáveis ao tratamento fonoterápico;
- Informar ao paciente, cuidador e familiares quanto ao diagnóstico, prognóstico e procedimentos fonoaudiológicos adotados, bem como a necessidade de assiduidade e participação do processo terapêutico;
- Obedecer às normas de biossegurança vigentes para controle de infecção hospitalar.

3.3-FONOAUDIÓLOGO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR – PAD

Compete ao FONOAUDIÓLOGO na realização do atendimento domiciliar:

- Realizar a avaliação fonoaudiológica, orientando os cuidadores sobre procedimentos que auxiliam na reabilitação;
- Realizar atendimentos utilizando técnicas fonoaudiológicas conforme a necessidade do paciente e do seu diagnóstico base;
- Realizar obrigatoriamente o registro, no prontuário e no livro de ocorrência, das atividades desenvolvidas e procedimentos realizados para garantir continuidade da assistência fonoterápica;
- Prescrever, caso seja necessário, os exercícios fonoterápicos para auxiliar na colaboração dos cuidadores;
- Colaborar com a dinâmica familiar promovendo ações que visem o bem estar e a qualidade de vida do paciente;

- Registrar, obrigatoriamente, todos procedimentos fonoterápicos no prontuário e preencher as fichas de registro de visita e demais documentos;
- Avaliar a possibilidade do atendimento domiciliar, considerando as limitações estruturais;
- Participar da equipe interdisciplinar, compartilhando o atendimento fonoterápico com outros profissionais;
- Realizar visitas semanais ou de acordo com o quadro clínico do paciente;
- Ter conhecimentos sobre procedimentos de primeiros socorros

4) RECURSOS HUMANOS:

- As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem ser formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais;
- Deve ser formalmente designado um fonoaudiólogo como Responsável Técnico, conforme estabelecido em Resolução específica do CFFa. e coordenador da equipe de fonoaudiologia.
- O coordenador de Fonoaudiologia assim como os fonoaudiólogos assistenciais devem, preferencialmente, ter título de especialista relacionado à área de atuação.
- Nas Unidades que necessitem atuação (UCI Neonatal, UCI Pediátrica, UCI Adulto e UCI Idoso): é necessário ter 01 (um) fonoaudiólogo para até **08 (oito)** leitos, com turnos de 6 (seis) horas/dia;
- No Programa de Triagem Auditiva Neonatal: é necessário ter 02 (dois) fonoaudiólogos, 01 para cada 06 (seis) horas/dia. Alternando os pacientes entre avaliação inicial e retestes.
- Nas Unidades Abertas ou Clínicas Médicas: é necessário ter 01 (um) fonoaudiólogo para até **10 (dez)** leitos, com turnos de 6 (seis) horas/dia;
- Ambulatórios: no mínimo 01 (um) fonoaudiólogo para cada turno, alternando os pacientes entre retornos e consulta inicial, com atendimento em torno de 40 minutos.
- Atendimento Domiciliar: no mínimo 01 (um) fonoaudiólogo para até 3 (três) atendimentos em cada turno de 6 (seis) horas/dia.
- Os fonoaudiólogos devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante o horário em que estão escalados.

- Todos os profissionais devem estar imunizados, de acordo com a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela portaria TEM/GM nº 485, de 11/11/2005.
- Cabe ao gestor favorecer que as atribuições que constam neste parecer sejam colocadas em prática, promovendo um trabalho humanizado, em que o paciente será beneficiado.

Recife, 01 de setembro de 2015.



SANDRA MARIA ALENCASTRO DE OLIVEIRA
Presidente do CRFa 4ª Região



MÉRCIA MARIA QUINTINO SILVA
Presidente da Comissão de Saúde do CRFa 4ª Região